



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIAS.
UNIDADE REQUERENTE:	Gabinete, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Divisão de Cultura, Secretaria de Licitação e Contratos, Divisão de Esportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Rendas, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Administração, Divisão de Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras e Planejamento, Divisão de Serviços Gerais, Secretaria Jurídico.
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	Matheus de Araújo Souza – Encarregado da Seção de Material e Patrimônio – Gestor; e-mail: patrimonio@conchal.sp.gov.br , Nathália Franco Chiarotto Locatelli – Assessora I da Secretaria de Administração – Fiscal, e-mail: administracao@conchal.sp.gov.br .
DATA DA SESSÃO ¹ :	09/01/2026 às 08:30 (horário de Brasília).
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	09/01/2026 às 08:00 (horário de Brasília).
REGIMENTO	Lei Federal nº 14.133/21 .
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Sistema de Ata Registro de Preços ²
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ³ :	Menor preço GLOBAL.
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ⁴ :	Ampla Participação.
MODO DE DISPUTA ⁵ :	Aberto
TEMPO DE DISPUTA:	

¹ Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

² Tudo em conformidade aos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

³ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - menor preço;

4 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*) (*Vide Lei nº 14.133, de 2021*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (*Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014*)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5 Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

00:10 (dez minutos)

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

PLATAFORMA ELETRÔNICA⁶:

www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.)

PREGOEIRO⁷:

Sr. Raphael Moreno Panini - e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES:

SECRET. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

⁶ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

² As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

⁷ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

⁵ Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO CALEFFI JUNIOR** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:
- 1.1.1. Decreto Municipal nº 5.155/25 de 14 de abril de 2025, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.230 de 02 de setembro de 2025 – Designação de Comissão de Licitação;
- 1.1.2. Decreto Municipal nº 5.156, de 16 de abril de 2025, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.246, de 24 de outubro de 2025 – Designação de Gestores e Fiscais de Contratos
- 1.1.3. Decreto Municipal nº 5.079/25 - Aplicações das Sanções Administrativas;
- 1.1.4. Decreto Municipal nº 4.876/24 - Regulamenta o Art. 20, §2º da Lei Federal nº 14.133 (incluindo Bens Comuns e de Luxo);
- 1.1.5. Decreto Municipal nº 4.899/24 - Pesquisa de Preços;
- 1.1.6. Decreto Municipal nº 4.894/24 - Registro de Preços e Credenciamento;
- 1.1.7. [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 1.1.8. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
- 1.1.9. [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 1.1.10. [Lei Federal nº 12.690/12](#);
- 1.1.11. [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 1.2. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
- 1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:
- 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
- 1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – PNCP;
- 1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
- 1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.4. edital@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

1.4.4. [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#)⁸, sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br.

- 1.4.3.1. A plataforma do sistema eletrônico⁹ poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 1.4.3.2. O **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.
- 1.5. O Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E**

⁸ As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme art 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
⁹ Conforme art. 175, § 1º, da Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIAS, para suprir/atender a necessidade do SECRET. requisitante. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, **ANEXO I** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 10 para o respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.4).
- 3.1.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.1.4. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, a saber:
- 3.1.4.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do ANEXO III, h), deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar obrigatoriamente no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.
- 3.1.4.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- a) Para o LOTE de itens destinado a (AMPLA PARTICIPAÇÃO) no ANEXO I – Termo de Referência, os interessados que atendam aos requisitos do Edital, incluindo as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI.
- b) Para o LOTE de itens destinado a (COTA RESERVADA) no ANEXO I – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. infracitado.
- c) Para o LOTE de itens destinado a (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) no ANEXO I – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI nos termos dos arts. 47¹⁰, e (em especial o 48¹¹, I) e 49¹² da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. infracitado:
- 3.1.4.2. NO CASO DE NÃO COMPARECEREM MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI PARA OS ITENS DE COTA RESERVADA OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE UMA 01 DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DO ART. 48, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, TAIS ITENS PODERÃO, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, SER ABERTOS À DISPUTA PARA TODOS OS LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA.

10 Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (NR)

11 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração caput pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

12 Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser Contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.4.3. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06](#), a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.1.4.4. Nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:
- a) quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
 - b) quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 3.1.4.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no [art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 3.1.4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/06](#).
- 3.1.6. Reunidas sob forma de consórcio conforme [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.1.6.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual.
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL** nos termos do [inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do [art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21](#) e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.6. Reunidas sob forma de consórcio, [vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.7. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/76](#) concorrendo entre si.
- 3.2.11. Enquadradas nas disposições¹³ do [art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.12. Que tenham atuado como autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21](#).

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Conchal, denominado **PREGOEIRO**¹⁴.
- 4.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o [art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 4.4. No caso de alteração¹⁵ deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 4.5. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784/99](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 4.6. As comunicações¹⁶ referentes ao certame serão publicadas no [Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo, DOM – Diário Oficial do Município](#), plataforma eletrônica vide item 1.4.4., site www.conchal.sp.gov.br e Portal Nacional Compras Públicas – **PNCP**, bem como as demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 4.7. O Secretaria de Licitações e Contratos franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações e estará sempre a disposição durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:00m, exceto ponto facultativo e feriados e ou pelo telefone (19) 3866-8600 ou ainda, através dos e-mails (vide item 1.4.3).

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante:

¹³ Art. 9, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

¹⁴ O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio (vide item 1.1.1.) tudo em conformidade com as atribuições definidas no art. 8º da Lei 14.133/21.

¹⁵ Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas tudo em conformidade com o § 1º do art 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁶ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.3.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja pelo PREGOEIRO e pela EQUIPE DE APOIO E pelos licitantes concorrentes.
- 5.3.2. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, código e entre outros.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.4.4. supracitado.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 6.1. O credenciamento da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.4. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 7.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, cumprimento e atendimento das obrigações exigidas previstas no Edital.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção “**LOGIN**”, opção “**LICITAÇÃO PÚBLICA**” “**SALA DE NEGOCIAÇÃO**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme preâmbulo.
- 7.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
 - 7.6.1.1. A “**marca/fabricante**”, “**modelo**”, “**valor unitário**”, “**total do item**” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de **desclassificação** do item.
 - 7.6.1.2. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).
 - 7.6.1.3. Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
 - 7.6.1.4. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada [art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
 - 7.6.1.5. Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
 - 7.6.1.6. Apresentar o prazo de execução/entrega.
- 7.6.2. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no nesse edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.9. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de itens, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.10. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 7.11. Quando for exigido pelo PREGOEIRO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. DO HORÁRIO:

- 8.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema o PREGOEIRO dará início a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.1.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS¹⁷:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente¹⁸ (desde que seja "expressivamente superior" aos preços referenciais, conforme o [artigo 2º, inciso II da IN 65/21](#)).
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PREGOEIRO.
- e) apresentarem desconformidade e vícios com quaisquer exigências do edital, desde que insanáveis.
- f) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste edital;
- g) A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.
- h) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.2.1. A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.
- 8.2.2. A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" do item 8.2.
- 8.2.3. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.2.5. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.2.6. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.2.7. Poderão ser admitidos pelo PREGOEIRO erros de natureza formal¹⁹, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme [artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21](#).

8.3. DA ETAPA DE LANCES:

- 8.3.1. Para a etapa de lances neste PREGÃO ELETRÔNICO será adotado o modo de disputa **ABERTO²⁰**.

¹⁷ Conforme incisos I a V e § 1º a 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁸ Art. 59 da Lei 14.133/2021.

§ 4º NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

¹⁹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

²⁰ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente.

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.3.2. O critério de julgamento será adotado o menor valor **GLOBAL**.
- 8.3.3. A etapa de lances terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.3.5. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, admitir o **REINÍCIO** da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.3.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.
- 8.3.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de redução mínimo²¹ de **R\$ 0,01 (reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.3.9. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.10. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.3.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.3.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.3.13. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 8.3.14. O PREGOEIRO poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.
- 8.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E BENEFÍCIO AS MEI, ME e EPP:
- 8.4.1. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 8.4.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e a plataforma eletrônica identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento)²² superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada automaticamente pela plataforma, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO.
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "8.4.1.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.4.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "8.4.1.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.4.1.3. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 8.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.
- 8.4.1.4. Na hipótese de o disposto no item 8.4.1.1 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.1.5. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

²¹ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

²² Lei Complementar nº 123/06, Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4.1.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4.1.7. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.
- 8.4.1.8. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.4. deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final aberto em até 00h:05m minutos.

8.5. FASE DE NEGOCIAÇÃO:

- 8.5.1. Iniciada a negociação²³, nos termos do [art. 61 da Lei Federal 14.133/21](#), o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.5.3. Ao final do item supracitado com fulcro nos princípios²⁴ estabelecidos na [Lei Federal nº 14.133/21](#), depois de apresentadas todas as propostas e definida a melhor delas, e sendo de pelo menos **5% (cinco por cento)** a diferença entre a primeira e a segunda, poderá ser admitido a critério do PREGOEIRO, o reinício²⁵ da disputa aberta para a definição das demais colocações. Dessa forma, a Administração poderá conceder aos licitantes remanescentes a oportunidade de melhorarem suas classificações, e, simultaneamente, aproveitar a etapa em curso para definir antecipadamente ofertas mais vantajosas, caso necessite lançar mão, se a contratação com o vencedor da disputa não se concretizar. A sistemática regrada por este artigo contém os mesmos elementos previstos no [art. 17 da Lei Federal nº 12.462/11](#).
- 8.5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO examinarão a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.6. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES:

- 8.6.1. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada.

8.7. DA PROPOSTA ESCRITA DEFINITIVA:

- 8.7.1. Ao final a licitante DECLARADA VENCEDORA do certame deverá reelaborar²⁶ e ANEXAR a plataforma a proposta de preços, conforme [itens 8.7 e 11 deste Edital](#), de acordo com o formulário que segue no **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e deverá encaminhar via e-mails vide item **1.4.3. no prazo máximo de até 02 (duas) horas**.
- 8.7.2. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter além dos dados já solicitado no item 7.6 sob pena de desclassificação e das sanções prevista no item 21, obrigatoriamente:
- a) **Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço e telefone.**
 - b) A “marca/fabricante”, “modelo”, “valor unitário”, “total do item” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de **desclassificação** do item.

²³ Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

^{1º} A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

^{2º} A negociação será conduzida por PREGOEIRO ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

²⁴ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

²⁵ Art. 56, § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

²⁶ Art 56 § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- d) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada [art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- e) Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- f) Apresentar o prazo de execução/entrega.
- g) **Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.**
- h) **Local e data de assinatura²⁷ e rubricas em todas as folhas.**
- 8.7.3. A proposta deverá conter²⁸, obrigatoriamente, preços com a inclusão de todos os custos necessários à prestação de serviço na forma estabelecida neste certame, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 8.7.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7.3.2. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta além das sanções prevista no item 21.
- 8.7.4. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 8.7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.7.6. Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente VENCEDOR DO CERTAME.
- 8.8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**
- 8.8.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.8.2. O PREGOEIRO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no [art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 8.8.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no [art. 59, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133/21](#):
- 8.8.3.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 8.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.8.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8.5. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 8.8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 8.8.7. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.8. Havendo discrepância entre o “**VALOR TOTAL GLOBAL**” e o “**VALOR UNITÁRIO**” constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “**MENOR VALOR**” constante a Proposta de Preços;
- 8.8.8.1. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

²⁷ Art 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
²⁸ SÚMULA TCESP Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.8.9. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

8.9. **DA DESCONEXÃO:**

8.9.1. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

9. **DAS AMOSTRAS:**

9.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de amostra, o licitante vencedor deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado e no [DOM – Diário Oficial do Município](#) ambos em anexo do relatório de avaliação da amostra.

9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **PREGOEIRO**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não forem aceita, o **PREGOEIRO** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6. A entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ficando a licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

9.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

9.8. A amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.

9.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 9.8. supracitado o SECRET. de Licitação e Contratos entenderá como doação direta (sem ônus) ao município.

9.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

10. **DA HABILITAÇÃO:**

10.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta escrita e amostra/prova de conceito quando for o caso, passará o PREGOEIRO ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:

10.1.1. Será solicitado pelo PREGOEIRO via chat, que obrigatoriamente a empresa vencedora deverá anexar (upload) toda a documentação na íntegra em original e ou cópia simples conforme a íntegra do item 10 e subitens na plataforma eletrônica, no campo DOCUMENTOS PÓS-DISPUTA e ou DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, preferencialmente titulados para fácil identificação, **no prazo máximo de 30 minutos**, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de não cumprimento do prazo, tudo em conformidade ao [art. 63 inciso II – Lei Federal nº 14.133/21](#);

10.1.2. Os documentos apresentados²⁹ sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos, salvo na condição do [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

10.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

10.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedido de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** são os seguintes:

²⁹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos [artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12](#);
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI (Documento obrigatório, **somente para MEI/ME/EPP**).

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF](#);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com as [Fazendas Federal, Estadual e Municipal](#) todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - a. prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em [Dívida Ativa](#) da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b. prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c. prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pelo município;
 - d. No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ([Lei Federal nº 8.212/91](#)).
- d) prova de regularidade para com o [FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço \(Lei Federal nº 9.012/95\)](#), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da [CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

10.4.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
 - a. O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal;
 - b. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o **PREGOEIRO** realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.113/21:

- 10.4.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.4.4.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da [Súmula 50](#)³⁰ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

10.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos, nos termos dos [parágrafos 4º e 5º](#) do mesmo artigo;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos [parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21](#);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [CF/88](#), leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88](#).
- h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

10.4.5.1. As declarações constantes nas alíneas "a" a "h" deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III – Declarações Unificadas do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- 10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.5.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**³¹.
- 10.5.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no [inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

10.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO³²:

30 SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

31 § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

32 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 10.6.3. Após³³ a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – [artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 10.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **PREGOEIRO** considerará a proponente HABILITADA.
- 10.6.5. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.
- 10.7. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:
- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item;
 - c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
 - d) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
 - e) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - f) o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
11. **DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 11.1. Tanto a proposta quantos os documentos de habilitação inseridos³⁴ na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita atualizada e assinada na forma manual, digital e ou eletrônica, no seguinte endereço, a saber:
- 11.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Secretaria de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-015.
- 11.1.2. Ou, **PREFERENCIALMENTE** pelos e-mails vide item 1.4.3. supracitado quando digital/eletrônica tanto a assinatura quanto a autenticação.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

34 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 21 deste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

11.3. **A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.**

12. RECURSOS³⁵:

12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

12.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

12.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado.

12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos [arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

13. DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS:

13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia e assinaturas serão aceitos nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

13.1.3. Autenticação feita pelo PREGOEIRO ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.

13.1.4. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.1.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

13.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

13.4. o documento poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).

13.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

14. DA GARANTIA:

³⁵ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 15.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025;
- 15.1.1. Se tratando de Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocadas quando a emissão da Requisição de Pedido de Empenho.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento³⁶.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.2. Até a adjudicação do objeto licitado, o Município poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.
- 16.2.1. Uma vez proferido o julgamento pelo PREGOEIRO e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a AUTORIDADE SUPERIOR para a competente deliberação.
- 16.3. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do [§ 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.4. A AUTORIDADE SUPERIOR para determinar a contratação poderá revogar/anular³⁷ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para ambas as partes.
- 16.5. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)³⁸, bem como a devida publicação no site do [DOM – Diário Oficial do Município](#).

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO IV deste Edital.
- 17.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 17.5. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na [Lei Federal nº 10.192/01](#).
- 17.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

36 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

37 Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

38 Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.6.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 17.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores quando aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação:
- 17.7.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.7.2. O registro a que se refere o item 17.7. supracitado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 17.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.7. supracitado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 17.7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.7. supracitado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e ou;
 - quando houver o cancelamento de item do registro do licitante.
- 17.8. DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:
- 17.8.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#).
- 17.8.2. A Ata Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 10.4.2. deste edital, podendo o SECRET. de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.8.3. O licitante vencedor do certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.8.3.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.8.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.8.5. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 21, DAS SANÇÕES e subitens.
- 17.8.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 17.9. Faculta-se à CONTRATADA a [adesão ao Programa de Doação Solidária](#) de acordo com Art. 1º e 7º do Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009;
- 17.9.1. De acordo com o Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior;
- 17.9.2. A CONTRATADA terá que informar na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura a retenção em forma de desconto a adesão ao Programa de Doação Solidária;
- 17.9.3. A CONTRATADA poderá a qualquer momento dentro da vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços preencher e assinar o Termo do ANEXO VII autorizando a doação;
- 17.9.4. Assim que solicitado pela CONTRATADA a CONTRATANTE terá que disponibilizar as informações para as empresas declarar no Imposto de Renda, no que couber de acordo com o Art. 4º Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009;
- 17.10. DA DIVULGAÇÃO:
- 17.10.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e ficará disponibilizada durante sua vigência.
- 17.11. DA REVISÃO DE PREÇOS:
- 17.11.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.
- 17.11.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.11.3. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 17.11.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E DA EXTINÇÃO:

- 17.12.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 17.12.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Secretário de Licitação e Contratos ao SECRET. requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 17.12.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 17.12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.12.6. A extinção mencionada no item 17.11.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 17.12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138³⁹](#) e [139⁴⁰](#) [ambos da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 17.12.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 17.11.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 17.12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.13. DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.13.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
 - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

³⁹ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

⁴⁰ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento.
- i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 17.13.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 17.13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- razões de interesse público;
 - cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
- 17.13.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 17.13.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 17.13.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo. Prefeito Municipal.
- 18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**
- 18.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 18.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 20.
- 18.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 5.156, de 16 de abril de 2025, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.246, de 24 de outubro de 2025 – Designação de Gestores e Fiscais de Contratos.
- 18.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 18.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 18.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 18.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁴¹, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.
- 19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**
- 19.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios

⁴¹ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 19.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 19.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 19.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste cláusula vigésima primeira.
- 19.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 19.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 19.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 19.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 19.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 19.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 19.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
- 20.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 20.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 20.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 20.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 20.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 20.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 20.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 20.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 20.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade⁴² fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

21. DAS SANÇÕES:

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 21.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.3.
- 21.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- Advertência;
 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.3 observará os seguintes parâmetros:
- 21.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 21.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 21.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 21.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

⁴² Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

....
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 21.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput do item 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 21.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 21.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 21.11. A aplicação das sanções previstas no item 21.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva das Secretarias em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.079/25 – Aplicações das Sanções Administrativas.

22. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 22.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 22.2. A pretensão referida no subitem “22.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao SECRET. de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 22.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 22.4. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme [art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 22.6. As impugnações poderão ser endereçadas SECRET. de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 22.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.7. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não edital não afetar a formulação das propostas.
- 22.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo PREGOEIRO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.**
- 22.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas⁴³ em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 23.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital⁴⁴.
- 23.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 23.3. Ao PREGOEIRO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 9 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do **PREGOEIRO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.
- 23.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular⁴⁵ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 23.6. A licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 23.7. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 23.8. A adjudicação do item ou lote deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.
- 23.9. Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

⁴³ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

⁴⁴ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

⁴⁵ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 23.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

24. DOS ANEXOS AO EDITAL:

- 24.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:
- a) Termo de Referência (ANEXO I);
 - b) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO II);
 - c) Modelo de Declarações unificadas (ANEXO III);
 - d) Minuta da Ata Registro de Preços (ANEXO IV);
 - e) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO V);
 - f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO VI);
 - g) Termo Programa Doação Solidária (ANEXO VII);
 - h) Recibo de Retirada de Edital Via Internet (Anexo VIII).
- 24.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:
- a) [PNCP](#) – Portal Nacional de Compras Públicas;
 - b) www.conchal.sp.gov.br;
 - c) www.bnc.org.br;
 - d) [DOM – Diário Oficial do Município](#);
 - e) [Imprensa Oficial do Estado](#);
 - f) Jornal de Grande Circulação;
 - g) [DOU – Diário Oficial da União](#).

Conchal, 17/12/2025

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação, remanejamento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a serem realizados nas dependências da Secretarias da Prefeitura do Município de Conchal/SP;
- 1.2. Consoante com as descrições dos objetos a serem contratados, atribui-se a esses a natureza de “Bens e Serviços Comuns”, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, bem como sua limpeza periódica, é essencial para o adequado funcionamento dos equipamentos, especialmente diante das condições climáticas do Município de Conchal. A intensidade da radiação solar e as elevadas temperaturas registradas durante grande parte do ano tornam essa atenção ainda mais necessária, garantindo a eficiência dos sistemas de climatização nas diversas repartições públicas;
- 2.2. A principal finalidade dessas manutenções é assegurar o conforto térmico e a qualidade do ar ao longo de todo o expediente nas Secretarias Municipais. Essa medida é especialmente importante em ambientes que abrigam equipamentos de informática, como microcomputadores e servidores de banco de dados, os quais são sensíveis ao calor excessivo, que pode comprometer seu desempenho e reduzir sua vida útil. Além disso, em salas de vacinação, a climatização controlada é imprescindível, pois a conservação das vacinas exige estabilidade térmica para garantir sua eficácia;
- 2.3. Ambientes fechados com temperaturas elevadas não apenas geram desconforto aos usuários, como também colocam em risco a integridade de equipamentos eletrônicos. Por sua vez, a utilização de aparelhos de ar-condicionado proporciona diversos benefícios além do conforto térmico: contribui para a purificação do ar, previne a desidratação dos funcionários, possui ação antialérgica, impede a entrada de insetos e poeira, prolonga a vida útil das máquinas e dispositivos usados e auxilia na eliminação do mofo, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

3. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

- 3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

AMPLA PARTICIPAÇÃO – MEI, ME, EPP E DEMAIS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
GRUPO A – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS			
01	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
02	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
03	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			do gás refrigerante, se for o caso.
04	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
05	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
06	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
07	75	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
08	75	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
09	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
10	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
11	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
12	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
13	100	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
14	100	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
15	50	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).
16	50	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).
17	50	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).
18	50	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).
19	50	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).
GRUPO B – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS A 36.000BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS			
20	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
22	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
23	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
24	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
25	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
26	75	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
27	75	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
28	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
29	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
30	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
31	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
32	75	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
33	75	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
34	35	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).
35	30	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).
36	30	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).
37	25	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).
38	25	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GRUPO C – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38.000 BTUS A 60.000BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS			
39	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
40	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
41	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
42	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.
43	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
44	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
45	50	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
46	50	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
47	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
48	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
49	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
50	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
51	50	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
52	50	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.
53	20	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).
54	10	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).
55	30	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).
56	25	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).
57	25	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).
GRUPO D – COMUNS A TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
58	100	Unidade	Controle remoto para aparelho de ar condicionado, compatível com o modelo em que será usado.
59	800	Serviço por aparelho	Manutenção Preventiva tipo Semestral dos aparelhos de ar condicionado instalados, com fornecimento de todo o material necessário e mão de obra inclusa, detalhamento conforme item 3.2.
60	500	Serviço por aparelho	Manutenção Corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados, conforme demanda das Secretarias e formalização por meio de chamado, detalhamento conforme item 3.3.

3.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO SEMESTRAL:

- 3.2.1. Na prestação de serviços de manutenção preventiva tipo semestral nos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:
- 3.2.1.1. Verificar ruídos e vibrações anormais;
 - 3.2.1.2. Limpeza da evaporadora;
 - 3.2.1.3. Limpeza do filtro de ar;
 - 3.2.1.4. Medir o diferencial de pressão;
 - 3.2.1.5. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
 - 3.2.1.6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
 - 3.2.1.7. Verificar as grades de ventilação/exaustão;
 - 3.2.1.8. Verificar chave seletora;
 - 3.2.1.9. Verificar atuação do termostato;
 - 3.2.1.10. Verificar válvula reversora;
 - 3.2.1.11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
 - 3.2.1.12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
 - 3.2.1.13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
 - 3.2.1.14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
 - 3.2.1.15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
 - 3.2.1.16. Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;
 - 3.2.1.17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - 3.2.1.18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
 - 3.2.1.19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
 - 3.2.1.20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
 - 3.2.1.21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
 - 3.2.1.22. Verificar filtro e secador;
 - 3.2.1.23. Verificar a carga de gás refrigerante e se há vazamentos;
 - 3.2.1.24. Verificar nível de óleo do compressor;
 - 3.2.1.25. Verificar a operação da válvula de expansão;
 - 3.2.1.26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
 - 3.2.1.27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
 - 3.2.1.28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- 3.2.2. Concluída a execução do serviço, a contratada deverá realizar a adesivagem do equipamento, utilizando etiqueta resistente e de fácil visualização, contendo, obrigatoriamente: (a) data de realização da manutenção preventiva; (b) data limite para a próxima manutenção, fixada em seis meses após a intervenção; e (c) identificação do responsável técnico, mediante nome completo, assinatura e, quando aplicável, registro no conselho profissional competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.3.1. A manutenção corretiva será solicitada de acordo com a demanda das Secretarias, conforme o aparelho apresentar defeito ou necessidade de substituição de componentes que estão falhando. A manutenção corretiva é definida como sendo qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir;
- 3.3.2. Deverá ser feita no local definido e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.3.3. A CONTRATADA tem até 48 (quarenta e oito) horas contadas após a comunicação do problema via e-mail para realizar a visita no local estabelecido;
- 3.3.4. A manutenção corretiva só será computada, isto é, gerará direito a pagamento, apenas para serviços outros que não listados neste termo de referência, a exemplo: a realização de serviço de recarga de gás refrigerante R-22, R-410A, R-32 ou R-290 não pode ser enquadrada como manutenção corretiva, uma vez que já há a discriminação deste serviço em um item específico do processo.

3.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.4.1. A CONTRATANTE irá realizar a compra das peças e materiais de reposição não listados neste termo de referência por sua própria conta, conforme especificações técnicas constantes no relatório e laudo a serem emitidos pela CONTRATADA;
- 3.4.2. A CONTRATADA terá que realizar a troca das peças em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por e-mail, no qual será mencionado que a mesma está disponível para a sua devida utilização.

3.5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 3.5.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os aparatos e mão de obra necessários para os serviços de manutenção preventiva semestral.

3.6. DA EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS:

- 3.6.1. É obrigatória, por parte da CONTRATADA, a emissão de laudos técnicos contendo a descrição dos problemas identificados durante a visita técnica ou atendimento de chamado, acompanhados de registros fotográficos detalhados que evidenciem a(s) peça(s) ou componente(s) danificado(s);
- 3.6.2. Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo:
- a) identificação do equipamento (marca, modelo, número de série e localização);
 - b) data da visita técnica;
 - c) descrição detalhada do defeito ou não conformidade encontrada;
 - d) diagnóstico técnico com indicação das causas prováveis;
 - e) medidas corretivas recomendadas e/ou a serem executadas;
 - f) nome completo e assinatura do técnico responsável.
- 3.6.3. Os laudos deverão ser entregues em formato digital (PDF), acompanhados das imagens correspondentes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o atendimento técnico;
- 3.6.4. Um modelo padrão de laudo técnico a ser utilizado será anexado ao processo, devendo ser rigorosamente seguido pela CONTRATADA em todas as suas emissões;
- 3.6.5. Após o aceite formal do laudo técnico por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a execução dos serviços corretivos indicados no referido laudo, exceto em casos em que o serviço for autorizado na data da visita técnica/atendimento de chamado;
- 3.6.6. Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório da prestação de serviço, contendo a descrição dos procedimentos realizados, peças substituídas (quando houver) e condição final do equipamento, devidamente assinado pelo responsável imediato do setor onde o equipamento se encontra e por seu superior hierárquico (sempre que possível);
- 3.6.7. É responsabilidade da CONTRATADA manter arquivo digital organizado de todos os laudos e relatórios emitidos, disponível para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.6.8. Os registros fotográficos devem possuir boa resolução, conter data e, sempre que possível, identificação visual do equipamento e/ou componente defeituoso, visando à rastreabilidade da informação técnica apresentada;
- 3.6.9. O não cumprimento de qualquer uma das exigências descritas nas cláusulas 3.6.1. a 3.6.8., incluindo prazos, conteúdo mínimo, modelo-padrão e assinaturas exigidas, implicará no não aceite do faturamento pela CONTRATANTE, até que todas as obrigações sejam devidamente regularizadas.

3.7. DA RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

- 3.7.1. Descritivo referencial dos aparelhos por Secretaria e localização conforme Anexo I.

3.8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.8.1. Com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado de prestadores de serviços, o valor estimado para a contratação foi apurado conforme segue:

AMPLA PARTICIPAÇÃO – MEI, ME, EPP E DEMAIS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
GRUPO A – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS A 18.000 BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS					
01	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
02	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
03	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
04	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
05	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
06	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
07	75	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 9.000 a 18.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

08	75	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
09	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
10	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
11	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
12	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
13	100	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
14	100	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOSO	SIGILOSO
15	50	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).	SIGILOSO	SIGILOSO
16	50	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).	SIGILOSO	SIGILOSO
17	50	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).	SIGILOSO	SIGILOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18	50	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
19	50	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 9.000 a 18.000BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
GRUPO B – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS A 36.000BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS					
20	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
21	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
22	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
23	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
24	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
25	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
26	75	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			necessário.		
27	75	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
28	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
29	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
30	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
31	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
32	75	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
33	75	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
34	35	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
35	30	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
36	30	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			metros de distância da evaporadora (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).		
37	25	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
38	25	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 22.000 a 36.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
GRUPO C – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38.000 BTUS A 60.000BTUS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS					
39	75	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-22 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
40	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-410A (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
41	100	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-32 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
42	50	Serviço por aparelho	Recarga de Gás Refrigerante R-290 (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo todo o material necessário, além de porcas, conexões e solda para retirada do vazamento do gás refrigerante, se for o caso.	SIGILOS	SIGILOS
43	100	Serviço por aparelho	Substituição do capacitor do compressor (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
44	50	Serviço por aparelho	Substituição da tubulação de cobre (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

45	50	Serviço por aparelho	Substituição das porcas das tubulações (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
46	50	Serviço por aparelho	Substituição do filtro de ar (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
47	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
48	50	Serviço por aparelho	Substituição do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
49	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
50	50	Serviço por aparelho	Substituição da placa de comando da condensadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
51	50	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de degelo (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
52	50	Serviço por aparelho	Substituição do sensor de temperatura (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs), incluindo o fornecimento de todo o material necessário.	SIGILOS	SIGILOS
53	20	Serviço por aparelho	Remanejamento Interno (serviço a ser realizado dentro de uma mesma repartição ou prédio público) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
54	10	Serviço por aparelho	Remanejamento Externo (serviço a ser realizado dentro do Município de Conchal, porém, entre prédios ou repartições diferentes) de ar condicionado, tipo split, de diversas marcas e modelos com fornecimento de materiais, acessórios e elétrica (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
55	30	Serviço por aparelho	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, incluindo a tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita	SIGILOS	SIGILOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).		
56	25	Serviço por aparelho	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo PP até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando a entrega pronto para uso (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
57	25	Serviço por aparelho	Desinstalação/Retirada de equipamentos de ar condicionado, tipo split, de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra completa (equipamentos de 38.000 a 60.000 BTUs).	SIGILOS	SIGILOS
GRUPO D – COMUNS A TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
58	100	Unidade	Controle remoto para aparelho de ar condicionado, compatível com o modelo em que será usado.	SIGILOS	SIGILOS
59	800	Serviço por aparelho	Manutenção Preventiva tipo Semestral dos aparelhos de ar condicionado instalados, com fornecimento de todo o material necessário e mão de obra inclusa, detalhamento conforme item 3.2.	SIGILOS	SIGILOS
60	500	Serviço por aparelho	Manutenção Corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados, conforme demanda das Secretarias e formalização por meio de chamado, detalhamento conforme item 3.3.	SIGILOS	SIGILOS

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É obrigatória a apresentação de documento oficial que comprove que a empresa licitante possui em seu quadro permanente de funcionários/colaboradores, profissional de nível superior ou técnico, com formação em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Técnico em Refrigeração e/ou Climatização para exercer a função de responsável técnico. O Engenheiro Mecânico ou Elétrico deve ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/SP, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços; se a empresa possuir um Técnico em Refrigeração e/ou Climatização, o profissional deve possuir cadastro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- 4.2. A equipe de serviço deverá ser composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, todos os serviços considerados nos ares-condicionados nas repartições públicas que pertencem às Secretarias Municipais;
- 4.3. Não há uma marca específica para substituição de peças, porém, as mesmas precisam obedecer ao prazo de garantia onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.1. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 4.3.2. Independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do término de sua realização;
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo, ficando assim a vencedora responsável pelo atendimento em sua totalidade;
- 4.5. A CONTRATADA deverá conservar as características originais dos imóveis e equipamentos. Qualquer alteração nas características originais somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.6. Se no ato da entrega/execução, for constatado que o material ou serviço for inferior conforme as descrições do termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a Detentora da Ata responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega/instalação;
- 4.7. No caso de devolução do material/serviço por divergência entre o objeto entregue e o licitado, e/ou, mercadorias entregues a mais do que o requisitado, a Detentora da ata deve demandar a coleta em até 03 (três) dias úteis. Caso a retirada não ocorra no prazo após a data marcada, a Detentora da Ata perderá a propriedade do produto depositado;
- 4.8. Os materiais deverão possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia e validade a contar da data da troca. Salvo os casos que pela própria natureza do produto a data de validade for menor que 03 (três) meses;
- 4.9. Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, a Detentora da Ata deverá realizar a reposição do material em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;
- 4.10. Quanto a descrição do item, deve constar na nota fiscal, se não o espelho, o mais aproximado da solicitação de fornecimento;
- 4.11. Com intuito de minimizar os impactos ambientais, as embalagens dos produtos devem ser constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável;
- 4.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente, além do disposto no Termo de Referência:
 - 4.12.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 4.12.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - 4.12.3. Às disposições legais federais e estaduais pertinentes;
 - 4.12.4. À Lei Federal N° 13.589, 4 de janeiro de 2018 (Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes);
 - 4.12.5. Às normas técnicas específicas, se houver;
 - 4.12.6. À ABNT NBR 13971/1997: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
 - 4.12.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 4.12.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais, em especial as seguintes:
 - 4.12.8.1. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 4.12.8.2. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 4.12.8.3. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 4.12.8.4. À NR-23: Proteção Contra Incêndios; e,
 - 4.12.8.5. À NR-35: Trabalho em Altura.
 - 4.12.8.6. À ABNT NBR 17.037/2023; e,
 - 4.12.8.7. À Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde/GM.
- 4.13. **As empresas interessadas em participar deste processo licitatório deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

- 4.14. A empresa contratada deverá manter regularidade quanto à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual.
- 4.15. Todas as peças e componentes removidos dos aparelhos de ar condicionado pela empresa contratada, em decorrência de substituição, deverão ser fotografados e entregues obrigatoriamente ao responsável pelo setor solicitante dos serviços, assegurando rastreabilidade e controle.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Conforme itens 3 e 4, salvo força maior que impeça a sua realização no tempo estipulado, devendo este fato ser comunicado formal e previamente pela CONTRATADA à Secretaria responsável e autorizada a extensão do prazo pelo gestor contratual.

6. DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

- 6.1. Qualquer serviço apenas será executado sob demanda das Secretarias Municipais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Durante a execução de quaisquer serviços, deverá estar presente servidor previamente designado pela Secretaria responsável pela solicitação.
- 6.3. O pessoal vinculado à empresa contratada deverá apresentar-se uniformizado e munido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança aplicáveis. A inobservância desta exigência implicará a impossibilidade de execução de quaisquer serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Conforme item 3.9. ou outro local designado pela Secretaria requisitante, sempre no Município de Conchal-SP.

8. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados após o seu término efetivo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O presente processo licitatório fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo conduzido por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento baseado no menor preço global.
- 9.2. A adoção deste critério justifica-se em razão da natureza do objeto, considerando que a contratação de mais de uma empresa poderia ocasionar inconsistências na execução dos serviços, comprometendo a padronização, a continuidade e a qualidade, fatores indispensáveis para a eficiência administrativa e a segurança operacional.
- 9.3. **Da inviabilidade de parcelamento e da necessidade de contratação de empresa única**
- 9.3.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos no presente processo, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de adoção de exceções previstas na legislação, justifica-se, de forma técnica, a impossibilidade de parcelamento da solução, bem como a inviabilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços.
- 9.3.2. A execução do objeto demanda padronização, continuidade e uniformidade técnica, condições essenciais para garantir qualidade, eficiência e segurança. A eventual divisão do objeto entre empresas distintas poderia gerar incompatibilidades técnicas, falhas de integração nos procedimentos e dificuldades de gerenciamento e fiscalização contratual, aumentando significativamente o risco de falhas na prestação do serviço e, consequentemente, prejuízos à Administração Pública.
- 9.4. **Riscos decorrentes da contratação de múltiplas empresas**
- 9.4.1. A contratação de mais de uma empresa para atuar sobre os mesmos equipamentos e sistemas implicaria em riscos consideráveis, entre os quais destacam-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a. Dificuldade na responsabilização contratual, diante da necessidade de identificar a origem de eventuais falhas ou danos, podendo gerar litígios administrativos e judiciais;
- b. Interrupção ou atraso na execução dos serviços, decorrentes de divergências entre empresas quanto aos métodos e padrões adotados, prejudicando a continuidade das atividades administrativas;
- c. Aumento de custos indiretos, em razão da duplicidade de deslocamentos, equipes técnicas e logística, tornando a contratação menos vantajosa à Administração;
- d. Risco à integridade dos equipamentos, tendo em vista que intervenções realizadas por diferentes empresas podem empregar procedimentos técnicos incompatíveis, reduzindo a durabilidade e a eficiência dos bens públicos.

9.5. Centralização como forma de mitigação de riscos

- 9.5.1. A centralização do objeto em uma única empresa proporciona maior controle, eficiência e segurança à Administração, permitindo fiscalização e acompanhamento mais eficazes. Essa medida mitiga riscos, assegura a conformidade com as especificações do edital e do termo de referência e garante a continuidade e qualidade na execução dos serviços.
- 9.5.2. Assim, conclui-se que a contratação de uma única empresa não apenas se mostra técnica e operacionalmente necessária, mas também se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, fica justificada a inviabilidade de parcelamento ou de contratação múltipla para o presente objeto.

9.6. Do afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006

- 9.6.1. As Secretarias envolvidas, respaldadas por parecer jurídico da Procuradoria Municipal, optaram pela abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sob o sistema de registro de preços, abrangendo 60 itens para ampla concorrência (MEI, ME, EPP e demais empresas).
- 9.6.2. Cumpre destacar que não haverá qualquer restrição de participação no certame em razão do enquadramento da empresa, ou seja, microempresas, empresas de pequeno porte e empresas de maior porte poderão participar em igualdade de condições. O que se afasta, no presente caso, é exclusivamente a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial aqueles contidos nos artigos 47 e 48, em razão de potencial prejuízo à contratação.
- 9.6.3. O artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece as hipóteses em que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado. Para o caso em análise, destaca-se o inciso III, que dispõe:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

- 9.6.4. Assim, a opção por ampla concorrência visa resguardar a Administração Pública de riscos relacionados à fragmentação contratual, garantindo que a execução do objeto se dê de forma integrada, uniforme e economicamente mais vantajosa, sem, contudo, restringir a participação de quaisquer empresas interessadas.

9.7. Conclusão

- 9.7.1. Diante do exposto, está justificativa técnica fundamenta:
1. A adoção do menor preço global como critério de julgamento;
 2. A inviabilidade de parcelamento do objeto;
 3. A necessidade de contratação de uma única empresa, em razão dos riscos decorrentes da fragmentação do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. O afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente quanto à aplicação do tratamento diferenciado, mantendo a participação livre e irrestrita de todas as empresas, independentemente de seu porte ou enquadramento jurídico.

- 9.7.2. Todas essas medidas são adotadas em estrita observância à legislação vigente, garantindo a eficiência, a economicidade e a proteção do interesse público.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 10.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO FATURAMENTO:

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a emitir, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa ao fornecimento de materiais e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) referente à execução dos serviços prestados, ambas devidamente discriminadas com a especificação dos produtos utilizados, quantidades, valores unitários e totais, de modo a possibilitar a conferência e a adequada comprovação da despesa.
- 11.2. O pagamento somente será processado mediante a apresentação das referidas notas fiscais em conformidade com os termos deste item e após atestação do fiscal do contrato.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

13. DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
- 13.1.1. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1141) (3709), Contadoria – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.2. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1149) (1152), Contadoria – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.3. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1090) (1093), Secretaria de Recursos Humanos – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.4. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1098) (1101), Secretaria de Recursos Humanos – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.5. nº 3.3.90.30.25.00.00 (78) (84), Gabinete – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.6. nº 3.3.90.39.17.00.00 (97) (102), Gabinete – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.7. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2929) (2934), Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.8. nº 3.3.90.39.17.00.00 (2943) (2947), Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.9. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3556) (3594), Fundo do Meio Ambiente – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.10. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3558) (3608), Fundo do Meio Ambiente – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.11. nº 3.3.90.30.25.00.00 (940) (950), Administração Geral – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.12. nº 3.3.90.39.17.00.00 (960) (967), Administração Geral – Fonte: Recursos Próprios;
 - 13.1.13. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2259) (3483), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Estaduais – IGM Paulista;
 - 13.1.14. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2260) (3864), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Atenção Básica;
 - 13.1.15. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2544) (2549), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – SAMU;
 - 13.1.16. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2601) (2606), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Assistência Farmacêutica;
 - 13.1.17. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2655) (4102), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Vigilância em Saúde;
 - 13.1.18. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2717) (4044), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Vigilância em Saúde;
 - 13.1.19. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2216) (2230), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Próprios – Saúde-Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.1.20. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2413) (4103), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Próprios – CAPS;
- 13.1.21. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2534) (4104), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Próprios – SAMU;
- 13.1.22. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2637) (4105), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Próprios – Auxílio Vigilância Sanitária;
- 13.1.23. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3984) (4085), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
- 13.1.24. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3987) (4084), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
- 13.1.25. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2990) (4112), Secretaria de Licitações e Contratos – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.26. nº 3.3.90.39.17.00.00 (2998) (3002), Secretaria de Licitações e Contratos – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.27. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3041) (4110), Secretaria de Segurança Pública – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.28. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3063) (3067), Secretaria de Segurança Pública – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.29. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1232) (1236), Secretaria da Fazenda Municipal – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.30. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1243) (1246), Secretaria da Fazenda Municipal – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.31. nº 3.3.90.30.25.00.00 (242) (3536), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 13.1.32. nº 3.3.90.30.25.00.00 (163) (165), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Doação do Fundo do Idoso;
- 13.1.33. nº 3.3.90.30.25.00.00 (191) (193), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Gestão do Programa Bolsa Família;
- 13.1.34. nº 3.3.90.30.25.00.00 (266) (276), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 13.1.35. nº 3.3.90.30.25.00.00 (395) (406), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 13.1.36. nº 3.3.90.30.25.00.00 (621) (630), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 13.1.37. nº 3.3.90.30.25.00.00 (718) (3733), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 13.1.38. nº 3.3.90.30.25.00.00 (738) (748), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 13.1.39. nº 3.3.90.39.17.00.00 (316) (319), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 13.1.40. nº 3.3.90.39.17.00.00 (446) (449), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 13.1.41. nº 3.3.90.39.17.00.00 (662) (665), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 13.1.42. nº 3.3.90.39.17.00.00 (783) (786), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 13.1.43. nº 3.3.90.39.17.00.00 (198) (201), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Gestão do Programa Bolsa Família;
- 13.1.44. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3279) (4111), Desenvolvimento Econômico e Social – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.45. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3286) (3291), Desenvolvimento Econômico e Social – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.46. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3217) (4114), Divisão de Cultura e Turismo – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.47. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3231) (4115), Divisão de Cultura e Turismo – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.48. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3153) (3160), Divisão de Esportes – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.49. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3168) (4120), Divisão de Esportes – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.50. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1523) (1534), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.51. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1543) (1555), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação;
- 13.1.52. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1681) (3706), CEMEIS – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Pré-escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.1.53. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1726) (4117), CEMEIS – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação – Pré-escola;
- 13.1.54. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1693) (1703), CEMEIS – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Creche;
- 13.1.55. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1708) (4116), CEMEIS – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação – Creche;
- 13.1.56. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1567) (3806), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.57. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1580) (1585), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação;
- 13.1.58. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1743) (1747), CEMEIS – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Creche;
- 13.1.59. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1777) (1781), CEMEIS – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação – Creche;
- 13.1.60. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1756) (1760), CEMEIS – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Pré-escola;
- 13.1.61. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1765) (1769), CEMEIS – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Salário Educação – Pré-escola;
- 13.1.62. nº 3.3.90.30.25.00.00 (883) (887), Assessoria de Planejamento – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.63. nº 3.3.90.39.17.00.00 (896) (899), Assessoria de Planejamento – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.64. nº 3.3.90.30.25.00.00 (2769) (2777), Secretaria de Água e Esgoto – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.65. nº 3.3.90.39.17.00.00 (2787) (2791), Secretaria de Água e Esgoto – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.66. nº 3.3.90.30.25.00.00 (837) (4119), Secretaria Jurídica – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.67. nº 3.3.90.39.17.00.00 (842) (845), Secretaria Jurídica – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.68. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1308) (4125), Obras e Conservação – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.69. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1321) (4126), Obras e Conservação – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.70. nº 3.3.90.30.25.00.00 (1374) (1383), Serviços Urbanos – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.71. nº 3.3.90.39.17.00.00 (1399) (1402), Serviços Urbanos – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.72. nº 3.3.90.30.25.00.00 (3638) (3667), Oficina Mecânica – Fonte: Recursos Próprios;
- 13.1.73. nº 3.3.90.39.17.00.00 (3640) (3679), Oficina Mecânica – Fonte: Recursos Próprios.

14. DA JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 14.1. A pesquisa de preços referente aos itens mencionados foi realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha das empresas consultadas baseou-se em sua reconhecida reputação e experiência no mercado, bem como na capacidade de prestar serviços e fornecer materiais que atendem às especificações e necessidades descritas no Termo de Referência, garantindo, assim, maior confiabilidade e qualidade no levantamento realizado.
- 14.2. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, foram analisados apenas os orçamentos obtidos junto a empresas do ramo de atuação pertinente. Tal medida se justifica porque os valores disponíveis no Painel de Preços, mantido pelo Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratos firmados por outros órgãos podem não refletir a realidade do mercado local, o que poderia comprometer a formação adequada dos valores de referência do processo. Ressalta-se, ainda, que os valores dos serviços a serem prestados podem variar conforme a região, levando em consideração o endereço da sede da empresa contratada e a distância desta em relação ao Município, fatores que impactam diretamente nos custos operacionais e, consequentemente, nos preços praticados.

15. DA JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:

- 15.1. Ao presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.
- 15.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da Contratada.
- 15.3. É fato que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- público e eficiência, sobretudo) recomenda que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.
- 15.4. À vista do exposto, o orçamento será revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do Processo.
- 16. DO RESPONSÁVEL, GESTOR E FISCAL:**
- 16.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
- 16.1.1. Marcel Ribeiro Fadel – Secretário de Finanças – Gestor;
- 16.1.2. Michelle Oliveira Tagliaferro – Chefe da Divisão de Contabilidade – Fiscal;
- 16.1.3. Camila Bonatti Gomes – Secretária de Recursos Humanos – Gestora;
- 16.1.4. Thiago Henrique Fadel – Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastro e Contratos – Fiscal;
- 16.1.5. Cassiana Rita Lindes Silva – Secretária de Gabinete – Gestora;
- 16.1.6. André Caleffi – Assessor Especial de Gabinete – Fiscal;
- 16.1.7. Santo Augusto Pissinatti Neto – Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – Gestor;
- 16.1.8. Mauro Cezar de Almeida – Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Fiscal;
- 16.1.9. Ana Lúcia Carvalho Theodoro – Chefe da Divisão de Meio Ambiente – Fiscal;
- 16.1.10. Matheus de Araújo Souza – Encarregado da Seção de Material e Patrimônio – Gestor;
- 16.1.11. Nathália Franco Chiarotto Locatelli – Assessora I da Secretaria de Administração – Fiscal;
- 16.1.12. Andressa Lysandra Laurindo Galdino – Encarregada da Seção de Compras – Gestora;
- 16.1.13. Neusa de Souza – Chefe da Divisão de Atenção à Saúde – Fiscal;
- 16.1.14. Daniel Rodrigues de Sousa – Chefe da Divisão de Compras – Gestor;
- 16.1.15. Luana Namie Nakagawa Blasque – Assessora II da Secretaria de Licitações e Contratos – Fiscal;
- 16.1.16. Kléber Fernando de Oliveira Tognoli – Chefe da Divisão Administrativa e Correição – Gestor;
- 16.1.17. Roberto Carlos Pedro – Encarregado da Seção de Patrimônio e Bens Públicos – Fiscal;
- 16.1.18. Nara Rúbia Batista da Silva Fischer – Secretária da Fazenda Municipal – Gestora;
- 16.1.19. Caroline Rossi Braga – Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa – Fiscal;
- 16.1.20. Ângela Gregória Piccolli – Chefe da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social – Gestora;
- 16.1.21. Valéria Cristina Orsi – Encarregada da Seção de Gestão dos Programas Sociais de Proteção Social Básica – Fiscal;
- 16.1.22. Rosane Aparecida Stocco – Chefe da Divisão de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviço e Inovação – Gestora;
- 16.1.23. Ângela Maira de Oliveira Costa Lúcio – Encarregada da Seção de Apoio a Indústria, Comércio e Serviço – Fiscal;
- 16.1.24. Paulo Evaristo Massa – Chefe da Divisão de Cultura e Turismo – Gestor;
- 16.1.25. Flávio Scher Alves – Encarregado da Seção de Turismo e Eventos – Fiscal;
- 16.1.26. Nelson Sacchi Júnior – Chefe da Divisão de Esportes – Gestor;
- 16.1.27. Luís Gustavo Stival – Encarregado da Seção de Recreação – Fiscal;
- 16.1.28. José Roberto Ferreira de Melo – Secretário de Educação – Gestor;
- 16.1.29. Adriano Antônio Barretta – Encarregado da Seção de Compras – Fiscal;
- 16.1.30. Rafael Breda – Secretário de Planejamento – Gestor;
- 16.1.31. Jonny Rodrigo de Freitas – Chefe da Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Urbanística – Fiscal;
- 16.1.32. Pedro Braz de Azevedo Júnior – Chefe da Divisão de Água e Esgoto – Gestor;
- 16.1.33. Michael Luiz Rabelo – Encarregado da Seção de Atendimento e Consumo – Fiscal;
- 16.1.34. Alessandra Bonfanti Simoso – Assessora Especial Jurídica – Gestora;
- 16.1.35. Lincoln de Toledo Ferreira – Advogado – Fiscal;
- 16.1.36. Antônio Francisco Bollella – Secretário de Obras – Gestor;
- 16.1.37. Marcos Danilo Rodrigues – Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos – Fiscal;
- 16.1.38. Alex Cordeiro – Secretário de Serviços Públicos – Gestor;
- 16.1.39. Gabriel Lima Silva – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais – Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIAS.**

AMPLA PARTICIPAÇÃO (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

COTA RESERVADA (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

EXCLUSIVO PARA ME e EPP (Vide item 3.1.4., a) do edital)					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de _____ 2025.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1267/25

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº _____, Jardim _____ na cidade de _____ - _____ e CEP: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins:

- a. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b. A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c. Que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data, _____ de _____ 2025.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1267/25

ANEXO IV – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa⁴⁶ _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” ou **MENOR PREÇO GLOBAL - “MODO ABERTO”**, com vínculos nos termos dos [arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Decreto Municipal nº 5.155/25 de 14 de abril de 2025, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.230 de 02 de setembro de 2025 – Designação de Comissão de Licitação, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIAS**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**.
2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

⁴⁶ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 4.2. A prorrogação da Ata Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE**

- 5.1. Mediante expresso pedido da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS os valores registrados poderão ser reajustados⁴⁷ devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura da ata registro de preços, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a [Lei Federal nº 10.192/01](#), mediante termo de apostilamento⁴⁸.
- 5.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento da ata registro de preços.
- 5.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 5.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral realização dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
 - c) Executar com perfeição todos os serviços/aquisição objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos diretos e indiretos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR

⁴⁷ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

IV - empenho de dotações orçamentárias

⁴⁸ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução da ata registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da ata registro de preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Decreto Municipal nº 4.976/24, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS;
 - g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para este certame;
 - i) Atestar mensalmente a execução e ou pela demanda da aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.
- 7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 8.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Terceira.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com Decreto Municipal nº 5.156, de 16 de abril de 2025, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.246, de 24 de outubro de 2025 – Designação de Gestores e Fiscais de Contratos.
- 8.4. O objeto será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 8.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁴⁹, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O item será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a ata registro de preços pactuado, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula.
- 9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da ata registro de preços, arcando a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 9.11. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____

CLAUSULA DÉCIMA

49 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 10.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade⁵⁰ fiscal e trabalhista com conforme prevista no item 10.4.2 do edital supracitado, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas decorrentes serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento⁵¹.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
 - 13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
 - 13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 13.2.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número da ata registro de preços, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
 - 13.2.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
 - 13.2.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades contratuais,

⁵⁰ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
XVI - a obrigação do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

51 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nem implicarão na aceitação do objeto.

- 13.4. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.
- 13.7. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 13.10. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

- 14.1. A DETENTORA da ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Secretário de Licitação e Contratos ao SECRET. requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.6. A extinção mencionada no item 15.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138⁵²](#) e [139⁵³](#) ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 15.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

⁵² Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

⁵³ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
 - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
 - h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
 - i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I. razões de interesse público;
 - II. cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - III. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
- 15.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 15.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo. Prefeito Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

- 16.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.3. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o SECRET. de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 17.5. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.1.1. 20 (vinte) dias úteis⁵⁴;
- 18.2. A publicação deste instrumento contratual, no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que:
- dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
 - dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata registro de preços;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata registro de preços;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 19.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ata registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 19.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- Advertência;
 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da ata registro de preços ou saldo não atendido ao Contrato;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;
 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 19.3 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:
- 19.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 19.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA

⁵⁴ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA ATA REGISTRO DE PREÇOS; e

- 19.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata registro de preços por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR a promover a rescisão da ata registro de preços.
- 19.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 19.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput do item 20.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da ata registro de preços.
- 19.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 19.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 19.11. A aplicação das sanções previstas no item 20.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo Prefeito Municipal.

CLAUSULA VIGÉSIMA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – [Decreto nº 3.678/00](#);
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – [Decreto nº 4.410/02](#);
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – [Decreto nº 5.687/06](#).
- 20.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 20.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 20.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 20.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.846/13.

- 20.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 20.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 21.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 21.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13.709/18, a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 22.4. Fica a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 22.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de executar através de outras DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 22.6. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4.2. do edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 23.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Anexo I - Termo de Referência;
- d) Anexo II - Planilha Proposta;
- e) Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

- 24.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes do ÓRGÃO GERENCIADOR todos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ

GESTOR

FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: __/25

OBJETO: [OBJETO_LICITAÇÃO]

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura:_____.

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

FISCAL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ

GESTOR

FISCAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25**

ANEXO VII - TERMO PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010.

Eu, _____, cargo: _____ da empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto conhecimento respectivo ao Programa de Doação Solidária e:

[] AUTORIZO, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ meses, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os municípios, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social” .

[] NÃO AUTORIZO, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal.

Cidade, _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL
DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:
PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,
Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do SECRETARIA de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.267/25

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIAS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Secretaria de Licitação e Contratos, pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.